



Jaguaribe, 26 de abril de 2019

Edição Nº: 2991

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da CARTA CONVITE Nº 12.04.01/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Foram declarados **HABILITADOS** os licitantes: **01. ARRUDA ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.433.661/0001-31; **02. WALBBER NOGUEIRA GOMES**, portador de CPF Nº 006.302.463-27; **03. RENATA IANCA DANTAS BEZERRA**, portadora de CPF Nº 057.273.013-60; **04. JOÃO PAULO DIÓGENES DE OLIVEIRA**, portador de CPF Nº 046.837.723-96; **05. ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.803.040/0001-65 e **06. SEDNA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.197.577/0001-11. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “A” e § 6º da Lei de Licitações. Maiores informações no horário de 07:30 às 11:30 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe – CE, 25 de abril de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SAAE de Jaguaribe-Ce**, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019 UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS DO TIPO VELOCIMÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE-CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.17.512.0033.2.116 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
LAO INDÚSTRIA LTDA	R\$ 67.200,00(sessenta e sete mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emerson da Costa Rodrigues **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes. Jaguaribe-CE, 26 de abril de 2019. Maria Ozilene Moreira Alves **Pregoeira do SAAE**

\*\*\* \*\*

Lei N.º 1.444/2019, de 26 de abril de 2019. Revoga a Lei nº 891/2007 de 26 de outubro de 2007 e dispõe sobre os postos de táxi no Município de Jaguaribe/CE e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.** Fica criado 15 (quinze) postos/vagas de táxis no Município de Jaguaribe/CE. **Art. 2º.** O Transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (táxi) constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Cidade e Infraestrutura, mediante termo de autorização de licenciamento para atividade de taxista, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos expedidos por ato do chefe do executivo. **Parágrafo Único.** Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para efeitos dessa lei, todo veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, mediante preço ajustado, segundo critérios e normas estabelecidos pelo poder público. **CAPÍTULO II DO CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VEÍCULOS E TAXISTAS Art. 3º.** O cadastramento e licenciamento de veículo de táxi deverão ser realizados pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura- SEINFRA, sempre em observância das normas legais pertinentes, sendo necessária a apresentação de documentação estabelecida no § 1º, para solicitação do respectivo licenciamento. § 1º- São requisitos indispensáveis para o referido cadastramento e licenciamento do veículo, que deverá ser protocolado anualmente, junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura- SEINFRA, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício vigente, a documentação dos incisos seguintes: I- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria a ser licenciada e dentro do prazo de validade; II- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV; III- Cópia da Inscrição como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Segurança Social- INSS; IV- Cópia da Inscrição como prestador de serviços autônomo perante o Cadastro de Prestadores de Serviços, do município de Jaguaribe/Ce, a ser realizado na Secretaria de Planejamento e Gestão- Setor de Tributação; V- Comprovante de Residência em nome do autorizado; VI- Certificado de vistoria e regularidade do

automóvel vinculado ao licenciamento pretendido, seguindo especificações e normas de segurança contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções, a ser emitido pelo Departamento municipal de trânsito do município de Jaguaribe/Ce- DEMUTRAN. VII- Certidão Negativa de Positiva com efeito negativo de débitos de tributos municipais. VIII- Certidão de negativa de antecedentes criminais; § 2º- Deverá ser atualizado o cadastro de veículos e taxistas, por parte do autorizado, mediante comunicação com apresentação de documentação à secretaria responsável pelo cadastramento e licenciamento, sempre que houver alteração relevante para o respectivo licenciamento e cadastro. § 3º- Poderá ser regulamentado mediante decreto do chefe do poder executivo, critérios de caracterização dos automóveis licenciados. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TAXISTA Art. 4º.** A Autorização de Licenciamento para exercício da atividade de Taxista, expedida pela *Secretaria da Cidade e Infraestrutura- SEINFRA*, descriminará os dados do posto, do autorizado da vaga de táxi, como também a sua validade que será anual, com vigência até 31 de dezembro de cada exercício. § 1º O não licenciamento na forma estabelecida no caput desse artigo culminará na suspensão por quinze dias e a sua reincidência, na cassação da licença. § 2º Fica definido em 15 (quinze) o número de vagas de autorização de licenciamento para exercício da atividade de taxista no município de Jaguaribe/Ce, podendo o mesmo ser alterado por decreto do executivo, conforme seja necessário. § 3º A autorização de licenciamento para exercício da atividade de taxista, será outorgada, apenas um veículo por cada pessoa física e/ou familiar, não podendo ser transferida a terceiros por parte do autorizado, em nenhuma hipótese, sendo vedada a sua venda ou negociação. I- Caso haja falecimento do autorizado, à critério da administração, poderá ser autorizado a transferência a familiar do mesmo, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, para apresentação da documentação necessária para licenciamento. II- No caso de desistência, vacância ou rescisão de vaga de licenciamento para o exercício da atividade de taxista, essa será revertida automaticamente, ao cadastro de vagas em aberto administrado pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura- SEINFRA, que providenciará nova licença com base nas demandas existentes. III- Em nenhuma hipótese caberá indenização ao autorizado por parte do poder público em virtude de reversão ao seu patrimônio, rescisão, revogação ou extinção da autorização concedida. IV- O taxista autorizado, será inteiramente, responsabilizado pelas normas de segurança na condução do veículo, seus respectivos licenciamentos e pagamento de tributos em relação aos demais órgãos da administração pública, como também, perante à observância das normas de segurança de trânsito vigentes. § 4º A autorização de licenciamento para exercício da atividade de taxista, será a título precário, cobrada mediante taxa de licenciamento de veículos automotores intramunicipal, previstas no art. 14 do Anexo V da Lei Complementar 1387/2017 de 02 de outubro de 2017- Código Tributário do Município. **Art. 5º.** A autorização de licenciamento para exercício da atividade de taxista será expedida pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura- SEINFRA e deverá ser afixada ou exposta em qualquer local do veículo de fácil visualização pelo usuário e pela fiscalização. **Parágrafo Único.** O licenciamento para exercício da atividade de taxista poderá ser cancelado por ato unilateral do poder público permitente, em razão de justificado interesse público, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei e demais legislações pertinentes. **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES Art. 6º-** Os taxistas deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização pelo município. **Art. 7º-** São deveres dos taxistas: I- Manter o veículo em boas condições de tráfego, segurança, higiene e conservação; II- Fornecer aos órgãos da prefeitura municipal de Jaguaribe, dados estatísticos e/ou outras informações que forem solicitadas para fins de controle e fiscalização; III- Atender às obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias; IV- Cumprir e fazer cumprir a presente lei, bem como as demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características da exploração do serviço permitido; V- Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, outros taxistas, agentes e fiscais da lei e o público em geral; VI- Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, com objetivo de qualificação e aperfeiçoamento na prestação do serviço, quando solicitados pelo órgão responsável pela autorização; VII- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de atividade, manutenção, encargos sociais e previdenciários, como aqueles decorrentes das despesas da compra e venda de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço; VIII- Manter atualizada as informações junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura; IX- Ter idoneidade e bons costumes; X- Atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos quando solicitados; XI- Descaracterizar o veículo quando da baixa do seu cadastramento no sistema, providenciando a comprovação de baixa na placa de categoria aluguel ou da transferência do veículo; XII- Portar, quando em serviço, o licenciamento para exercício da atividade de taxista anual em vigor, carteira nacional de habilitação e documentação de licenciamento do veículo, dentro do prazo de validade; XIII- Não concorrer com os demais serviços públicos; XIV- Trajar-se adequadamente; XV- Não recusar passageiros, salvo em casos excepcionais; XVI- Não cobrar valores abusivos pelos serviços oferecidos; XVII- Não permitir excesso de lotação; XVIII- Não efetuar o transporte remunerado sem que o veículo esteja devidamente licenciado para este fim. **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DO LICENCIAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES Art. 8º-** Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito do Município- DEMUTRAN, a fiscalização do licenciamento das autorizações de licenciamento para a atividade de taxista, devendo o mesmo, caso necessário orientar aos autorizados, sobre a importância da regularidade do mesmo, havendo reincidência, aplicação de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 26 de abril de 2019**

**Edição Nº: 2991**

cabível. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.9º** Poderá ser regulamentado por ato do executivo, demais disposições legais, visando estabelecer procedimentos, orientações, esclarecimentos, documentação, prazos, penalidades e multas, necessárias ao fiel cumprimento desta lei, ou ainda, visando facilitar e aperfeiçoar a gestão administrativa do respectivo licenciamento. **Art. 10.** Fica desde já revogada a Lei nº 891/2007 de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre os postos de táxis no município de Jaguaribe/CE e dá outras providências. **Art. 11-** Esta Lei retroage a sua vigência em 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 26 de abril de 2019.  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*